



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

## SUMÁRIO

- ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025 APROVADA.
- PAUTA PARA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025.
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

Outros



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2025, ÀS 09H00 HORAS NO PLENÁRIO CASA DO CIDADÃO, NA FORMA ABAIXO:

No **Décimo** dia do mês de **junho** de **dois mil e vinte e cinco**, às nove horas, no Plenário **CASA DO CIDADÃO**, situado à Rua Oscar Teixeira de Siqueira nº 290, Bairro Malvinas, na sede do Município de Mucuri, Estado da Bahia, realizou-se a **Décima Terceira Reunião Ordinária**, da Câmara Municipal de Mucuri. o Excelentíssimo senhor Presidente Hélio Alvarenga Penha cumprimentando a todos, determinou ao primeiro-secretário, o vereador Willian Crisma de Cruz para que fosse procedida a verificação do quórum, e, sendo anunciado por este o registro necessário para a realização da presente reunião. Ato contínuo, o Senhor Presidente declarou, com as bênçãos de Deus, abertos os trabalhos, iniciando o **Pequeno Expediente**, onde o Presidente determinou ao servidor designado que realizasse a leitura dos ofícios encaminhados e recebidos. Na sequência, foi realizada a leitura da **ata da décima segunda reunião ordinária de 2025**, que após ser lida, foi colocada em discussão e votação, sendo aprovada com onze votos favoráveis e o registro de uma abstenção. Dessarte, o presidente determinou a leitura do **Projeto de Lei Ordinária nº 013/2025** de autoria dos vereadores Edison Silva de Mattos e Willian Crisma da Cruz que dispõe sobre: **Declara como "Cidades-Irmãs" os Municípios de Mucuri/BA e Nova Viçosa/BA**. Após a leitura do Projeto de Lei e dos pareceres que o acompanhava, o presidente colocou o projeto de Lei Ordinária nº 013/2025 em discussão, momento em que os vereadores Edison Silva de Mattos, Willian Crisma da Cruz, Roberto Silva dos Santos Júnior e Fernando Batista dos Santos ressaltaram a importância do PLO 013/2025 e sua aprovação. Colocado em votação, o projeto de Lei Ordinária nº 013/2025 de autoria do Poder Legislativo foi aprovado em primeiro turno de discussão e votação pela unanimidade dos vereadores presentes na sessão. Registra-se que no parecer da Comissão permanente de Administração Pública, Justiça e Redação que analisou o Projeto de Lei Ordinária de nº 013/2025, constava voto favorável do Presidente da Comissão, o vereador Roberto Júnior e do Relator Carlos de Jesus Brito e ausência do secretário Paulo Gomes Mota. Foi anunciada a **Pauta da Ordem do Dia**, devidamente publicada no lugar de costume e na imprensa oficial, onde foram apreciadas as **Indicações de nº 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155 e 156/2025** e os **Pedidos de Providência de nº 052 e 053/2025**, que após votadas, foram aprovadas em turno único de votação. Em seguida, o plenário apreciou a **Moção de Aplauso de nº 006/2025** de autoria do vereador **Hélio Alvarenga Penha** em homenagem à **Associação**

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

de Artesãos de Mucuri (Artesam) pelo admirável trabalho desenvolvido nas áreas de cultura e turismo em nosso Município. Após a leitura da Moção, o Presidente colocou a Moção em discussão, momento em que os vereadores: Hélio Alvarenga Penha, Roberto Silva dos Santos Júnior, Edison Silva de Mattos, Paulo Gomes Mota, Douglas Souto Buchacra, Pamela Honorato Bremer Seixas, Carlos de Jesus Brito, falaram da importância da concessão do título à associação homenageada. Após a discussão, o Presidente colocou a Moção de Aplauso nº 006/2025 em votação, sendo aprovada pela unanimidade dos vereadores presentes na sessão. Doravante, o Presidente concedeu tempo de fala regimental à Presidente da associação a Sra. Sara Campista, momento em que ela agradeceu pela homenagem concedida à associação e ressaltou a importância do reconhecimento do trabalho dos artesãos no Município. Assim foi finalizada a Ordem do Dia foi declarada aberta a Terceira Parte da Reunião: o **Grande Expediente**, onde o Senhor Presidente franqueou a palavra aos vereadores, que discorreram sobre os assuntos das matérias apreciadas e outras demandas de interesse público. Assim foi lavrada a presente Ata, sendo aprovada por todos os vereadores presentes na sessão. A ata vai devidamente assinada, por mim, Leonardo Batista Ruas-servidor designado, e pelo Presidente, Hélio Alvarenga Penha e vereadores presentes na sessão. Plenário "Casa do Cidadão", em 10 de junho de 2025.

Hélio Alvarenga Penha- \_\_\_\_\_  
Carlos de Jesus Brito- \_\_\_\_\_  
Willian Crisma da Cruz- \_\_\_\_\_  
Fernando Batista dos Santos- \_\_\_\_\_  
Ademilson Ferreira Neves - \_\_\_\_\_  
Douglas Souto Buchacra- \_\_\_\_\_  
Ediney Alves de Oliveira- \_\_\_\_\_  
Edison Silva de Mattos- \_\_\_\_\_  
Felipe Pereira Tigre- \_\_\_\_\_  
Geneval Pereira Miranda- \_\_\_\_\_

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Pamela Honorato Bremer Seixas- \_\_\_\_\_

Paulo Gomes Mota- \_\_\_\_\_

Roberto Silva dos Santos Júnior- \_\_\_\_\_

Leonardo Batista Ruas  
Servidor Designado



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

Outros



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PAUTA PARA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, A SER REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2025, ÀS 09 HORAS, NO PLENÁRIO CASA DO CIDADÃO.

## PRIMEIRA PARTE – PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura dos trabalhos pelo Senhor Presidente com a necessária e prévia confirmação do quórum para realização da reunião;
- Leitura de ata da Reunião anterior;
- Leitura das correspondências;
- Apresentação das proposições adiante relacionadas, nos termos dos artigos 191 ao 242 todos da Resolução 011/01 – Regimento Interno.

## INDICAÇÕES

Nº 164/2025, de autoria do vereador **Fernando Batista dos Santos** dispondo sobre: **Instalação de placas para identificação das Ruas do Bairro Primeiro de Maio.**

Nº 165/2025, de autoria do vereador **Felipe Pereira Tigre** dispondo sobre: **Implementação do sistema de Telemedicina e teleatendimento na rede pública de Saúde do Município de Mucuri/BA.**

Nº 166/2025, de autoria do vereador **Felipe Pereira Tigre** dispondo sobre: **Criação de um espaço de lazer e convivência destinado as pessoas da terceira idade no distrito de Taquarinha.**

Nº 167/2025, de autoria dos vereadores **Fernando Batista dos Santos** e **Felipe Pereira Tigre** dispondo sobre: **Celeridade nas ações de atualização do Plano Diretor Municipal-PDM, uso e ocupação do solo e plano de manejo da APA de Costa Dourada.**

Nº 168/2025, de autoria da vereadora **Pamela Honorato Bremer Seixas** e do vereador **Ademilson Ferreira Neves** dispondo sobre: **Reforma ou reconstrução do Ginásio de Esportes de Mucuri.**

Nº 169/2025, de autoria da vereadora **Pamela Honorato Bremer Seixas** dispondo sobre: **Melhorias para os agricultores do Município de Mucuri.**

Nº 170/2025, de autoria do vereador **Ademilson Ferreira Neves** dispondo sobre: **Definição de um cronograma permanente de conservação de vias públicas centrais e dos bairros em todo o Município.**

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: [camaramucuri.ba.gov.br](http://camaramucuri.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Nº 171/2025, de autoria do vereador **Ademilson Ferreira Neves** dispondo sobre: **Obrigatoriedade da distribuição gratuita de lanche a pacientes e acompanhantes que estejam em espera de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde**

#### PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

Nº 054/2025, de autoria do vereador **Fernando Batista dos Santos** dispondo sobre: **Liberação de acesso à internet para os pacientes da UPAM.**

Nº 056/2025, de autoria da vereadora **Pamela Honorato Bremer Seixas** dispondo sobre: **Manutenção da ciclovia na BA-698, em Mucuri.**

Nº 057/2025, de autoria do vereador **Geneval Pereira Miranda** dispondo sobre: **Serviço permanente de reparos na rede elétrica e melhoria da iluminação pública em todo o Município.**

Nº 058/2025, de autoria do vereador **Geneval Pereira Miranda** dispondo sobre: **Instalação de contêineres de lixo com tampa em pontos estratégicos do centro e dos bairros de Itabatã.**

#### SEGUNDA PARTE – ORDEM DO DIA

- Turno único de votação das Indicações de nº 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170 e 171/2025;
- Turno único de votação dos Pedidos de Providências nº 054, 056, 057 e 058/2025.

#### TERCEIRA PARTE - GRANDE EXPEDIENTE

Uso da Palavra pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Mucuri, em 18 de junho de 2025.

  
**Leonardo Batista Ruas**  
Servidor Designado  
Portaria nº 027/2025



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a portaria nº 095/2024 torna público aos interessados que pretende realizar a **contratação de empresa especializada para realizar serviços de desinsetização geral e higienização das caixas d'água nas dependências da Câmara Municipal de Mucuri-BA, garantindo condições sanitárias adequadas e prevenção de riscos à saúde pública**, objetivando atender as necessidades do poder legislativo municipal, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, cujo o critério de julgamento será menor preço, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação. Oportunidade em que será selecionada a proposta mais vantajosa.

**DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 26/06/2025

**DATA DE ABERTURA:** 27/06/2025

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço

A apresentação das propostas de preços deverá ser entregue por meio presencial ou eletrônico até as 13:00 hrs. do dia 26/06/2025, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

**ENDEREÇO:** Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA

Horário para apresentação de propostas presenciais: 07:00 às 13:00.

**E-MAIL:** [compras@camaramucuri.ba.gov.br](mailto:compras@camaramucuri.ba.gov.br)

Os interessados que ofertarem proposta deverão formalizá-las até a data limite prevista acima acompanhada de sua habilitação, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo de pessoa jurídica (contrato social ou documento equivalente);



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

- b) Inscrição no Cadastro Nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Alvará de Localização e Funcionamento;
- i) Apresentar atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante realizou serviços nas especificações acima descritas, com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. TERMO DE REFERÊNCIA
2. MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
3. MINUTA DO CONTRATO

**JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri

*Portaria de Designação nº 119/2025*



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO GERAL E HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, GARANTINDO CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS E PREVENÇÃO DE RISCOS À SAÚDE PÚBLICA.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

A CONSTANTE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI EXIGE O CUMPRIMENTO DE PADRÕES MÍNIMOS DE HIGIENE E SALUBRIDADE. A AUSÊNCIA DE CONTROLE DE PRAGAS E DA DEVIDA HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA COMPROMETE A SAÚDE DOS USUÁRIOS, PODENDO PROVOCAR A PROLIFERAÇÃO DE AGENTES PATOGÊNICOS E INSETOS TRANSMISSORES DE DOENÇAS. A EXECUÇÃO PERIÓDICA DESSES SERVIÇOS É FUNDAMENTAL PARA MANTER A POTABILIDADE DA ÁGUA E UM AMBIENTE INSTITUCIONAL SEGURO E SAUDÁVEL.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO:

##### 3.1. DESINSETIZAÇÃO GERAL:

- Aplicação de produtos autorizados e registrados, por meio de pulverização, para combate de pragas urbanas como formigas, baratas, aranhas, maribondos e outros insetos invertebrados;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

- A aplicação será feita em horário previamente combinado com a administração, devendo o ambiente permanecer desocupado por, no mínimo, 12 horas, em virtude das restrições quanto ao contato e inalação dos produtos;
- Emissão de relatório técnico após a execução do serviço.

### 3.2. HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA:

- Limpeza interna e lavagem manual das caixas d'água;
- Escovação e remoção de resíduos sólidos acumulados nas paredes e fundo das caixas;
- Aplicação de solução à base de hipoclorito de sódio para desinfecção;
- Esgotamento completo dos resíduos e enxágue;
- Emissão de certificado de higienização com data da execução e recomendação de nova limpeza conforme normas da vigilância sanitária.

### 3.3. TABELA REFERENCIAL DE ITENS:

Item	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	DESINSETIZAÇÃO GERAL	SERVIÇOS	03	R\$	R\$
2	LAVAGEM EM CAIXAS D'ÁGUAS	SERVIÇOS	03	R\$	R\$
3	VALOR GLOBAL			R\$	R\$



3.4. Período de execução: trimestral, após emissão da OS – Ordem de serviços.

#### 4. ORÇAMENTO ESTIMADO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, especificadas no Instrumento de Contrato.

4.2. A contratação está prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mucuri, com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

- a) **Órgão:** 010100
- b) **Projeto/Atividade:** 2001
- c) **Elemento de despesa:** 3.3.90.39
- d) **Fonte de recurso:** 1500

#### 5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme a Lei 14.133/2021, com base nos seguintes critérios:

- a) **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme análise do edital.
- b) Atendimento aos requisitos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, além de comprovação de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**.

#### 5.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

##### A) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



- contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- VIII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

VII.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

##### • QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I. Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- II. Alvará de funcionamento.
- III. Alvará da vigilância sanitária
- IV. Indicação de técnico químico responsável

#### E) OUTROS DOCUMENTOS:

- I. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

#### 6.3 REGIME DE EXECUÇÃO:

6.3.1 O regime de execução do objeto será por **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3.2

#### 6.4 DA APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA

Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.



## 7 UNIDADE FISCALIZADORA

- a. A fiscalização caberá a Unidade Administrativa da Câmara Municipal de Mucuri, que determinará o que for necessário e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- b. **Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços do objeto, inclusive observância quanto às especificações previstas.**

## 8 PREÇO E PAGAMENTO

- 8.1 O objeto da presente contratação deverá ser disponibilizado de imediato na Sede do Município de Mucuri-BA.
- 8.2 Verificada a não-conformidade de algum os serviços, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei.
- 8.3 A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 8.4 É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta casa legislativa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo de referência.
- 8.5 Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.
- 8.6 Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.7 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 8.8 Para a efetivação do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidões negativas de tributos e contribuições federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões negativas de tributos municipais e estaduais. O fornecedor deverá manter a regularidade durante todo o período da contratação.



## 9 OBRIGAÇÕES

Caberá à Contratada:

**9.1.1** Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente contratação em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.

**9.1.2** Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

**9.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes aos itens previstos no objeto da presente contratação, incluindo substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).

**9.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**9.1.5** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**9.1.6** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.1.7** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

**9.1.8** Prestar os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**9.1.9** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos itens previstos no objeto da presente contratação, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**9.1.10** Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**9.1.11** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do serviço dos itens previstos no objeto da presente contratação, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.



## 9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 9.2.1 Receber provisoriamente os itens previstos no objeto da presente contratação, disponibilizando local, data e horário.
- 9.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 9.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.
- 9.2.4 Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.
- 9.2.5 Conferir o serviço dos itens, embora a contratada seja a única e responsável pela execução do serviço nas condições especificadas.
- 9.2.6 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.
- 9.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.
- 9.2.8 Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os itens dentro das normas estabelecidas.

## 10 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 10.1 Caso o serviço do item não atenda as especificações da requisição, a contratada deverá efetuar a troca no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, do recebimento provisório, resguardando-se a Câmara do Município de Mucuri-BA o direito de não aceitar o item cuja qualidade seja comprovadamente inferior ao requisitado.
- 10.2 A entrega dos serviços deste Termo de Referência deverá ser realizada imediatamente após o envio ao Contratado (a) da ordem de serviço com vistas a não provocar atrasos no funcionamento da Câmara Municipal de Mucuri, Bahia, de segunda a sexta, das 07h às 13h.
- 10.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 10.4 Os itens solicitados deverão ser entregues conforme a necessidade da administração



pública através de Ordem de serviço;

**10.5** A Câmara poderá não adquirir a totalidade do quantitativo dos serviços previsto nesta contratação, o que fará segundo a necessidade real do momento, pois as quantidades a serem adquiridas estão sujeitas a variação;

**10.6** Obrigatoriamente os serviços a serem ofertados deverão ser de 1ª qualidade, caso os serviços prestados sejam de baixa ou má qualidade, a Câmara poderá recusar ou pedir que seja substituído dos mesmos.

## **11 LEVANTAMENTO DE PREÇOS**

**11.1** O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços via Banco de Preços, contratos, mercado local, etc.

**11.2** O Setor Responsável pela cotação de preço será o Setor de Compras da Câmara Municipal Mucuri-BA.

## **12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**12.1** O serviço será efetuado, mediante autorização para execução do serviço emitida pela administração da Câmara de Mucuri-BA, com prazo de entrega imediato, contados a partir do recebimento da requisição/autorização.

## **13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**13.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**13.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.4** O gestor de contratos anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.5** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Referência, o Adquirente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedor/Contratada as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

## **14 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** As normas disciplinadoras deste instrumento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sempre que possível, sem comprometimento do interesse público, e dos certames delas decorrentes.

**14.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**14.3** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o certame por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

**14.4** O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

**14.5** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do instrumento.

**14.6** Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pela comissão de licitação, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

**14.7** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mucuri, Estado Bahia.

**14.8** A apresentação de proposta indica que a Interessada concorda plenamente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**14.9** Os preços são fixos e irrevogáveis, pois a Contratada deverá prestar os serviços de forma imediata quando solicitada. Desta forma não há razão de se falar em reajuste de preços



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

para este serviço, em virtude de sua temporalidade.

**14.10** Já deverão estar incluídas no preço ofertado pela Interessada as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis a prestação dos serviços objetos desta contratação.

**14.11** Fica eleito o foro da Comarca de Mucuri-BA ou outro que venha a ser definido, por substituição, por determinação do TJ-BA, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.12** O Adquirente não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Fornecedora para terceiros.

**14.13** Na aplicação deste Termo de Referência, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições previstas em leis específicas.

**Mucuri-BA, 09 de maio de 2025.**

**Responsável pela elaboração do TR:**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Mucuri - Bahia

Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa ....., CNPJ nº ....., situada na ....., vem apresentar a sua **PROPOSTA DE PREÇO** para a **contratação de empresa especializada para realizar serviços de desinsetização geral e higienização das caixas d'água nas dependências da Câmara Municipal de Mucuri-BA, garantindo condições sanitárias adequadas e prevenção de riscos à saúde pública,, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, conforme detalhamento nos quadros a seguir:**

Item	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	DESINSETIZAÇÃO GERAL	SERVIÇOS	03	R\$	R\$
2	LAVAGEM EM CAIXAS D'ÁGUAS	SERVIÇOS	03	R\$	R\$
3	VALOR GLOBAL			R\$	R\$

Valor global da proposta por extenso:

xx

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

Atenciosamente, \_\_\_\_\_

NOME E ASSINATURA



## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025 CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025

CONTRATO Nº 0XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE O XXXX E XXXX, CNPJ Nº XXXX, NESTE ATO REPRESENTADO POR XXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o XXXX, XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, CEP: XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXX, conforme, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0XX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 0XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realizar serviços de desinsetização geral e higienização das caixas d'água nas dependências da câmara municipal de mucuri-ba, garantindo condições sanitárias adequadas e prevenção de riscos à saúde pública, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.1.1 O Termo de Referência;
  - 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
  - 1.1.3. A Proposta do contratado;
  - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de XX de XXXX de 202x até XX de XXXXXX de 202X, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

- 2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O pagamento pela prestação de serviços em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor total de R\$ XXXX (XXXX) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora e na tabela abaixo:

Item	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	DESINSETIZAÇÃO GERAL	SERVIÇOS	03	R\$	R\$
2	LAVAGEM EM CAIXAS D'ÁGUAS	SERVIÇOS	03	R\$	R\$
3	VALOR GLOBAL			R\$	R\$

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mucuri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

II. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

III. Elemento da Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO P.J

IV. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA em XX de XXXX de 2025.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações”



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a portaria nº 095/2024 torna público aos interessados que pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A PRESERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA.**, objetivando atender as necessidades do poder legislativo municipal, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, cujo o critério de julgamento será menor preço, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação. Oportunidade em que será selecionada a proposta mais vantajosa.

**DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 26/06/2025

**DATA DE ABERTURA:** 27/06/2025

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço

A apresentação das propostas de preços deverá ser entregue por meio presencial ou eletrônico até as 13:00 hrs. do dia 26/06/2025, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

**ENDEREÇO:** Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA

Horário para apresentação de propostas presenciais: 07:00 às 13:00.

**E-MAIL:** [compras@camaramucuri.ba.gov.br](mailto:compras@camaramucuri.ba.gov.br)

**Os interessados que ofertarem proposta deverão formalizá-las até a data limite prevista acima acompanhada de sua habilitação, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

- a) Ato constitutivo de pessoa jurídica (contrato social ou documento equivalente);
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Alvará de Localização e Funcionamento;
- i) Apresentar atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante realizou serviços nas especificações acima descritas, com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. TERMO DE REFERÊNCIA
2. MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
3. MINUTA DO CONTRATO

**JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri

*Portaria de Designação nº 119/2025*



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A PRESERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

A INFRAESTRUTURA FÍSICA DA CÂMARA MUNICIPAL EXIGE MANUTENÇÕES PERIÓDICAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS PARA GARANTIR A SEGURANÇA, O CONFORTO E A FUNCIONALIDADE DO PRÉDIO. A FALTA DE MATERIAIS APROPRIADOS PODE COMPROMETER O FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO, GERAR RISCOS AOS USUÁRIOS E CAUSAR INTERRUPÇÕES NOS SERVIÇOS.

PORTANTO, A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL É ESSENCIAL PARA ATENDER A DEMANDAS IMEDIATAS E PROGRAMADAS DE CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO:

##### 3.1. TABELA REFERENCIAL DE ITENS:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	ACABAMENTO PARA VÁLVULA HIDRÁULICA, MATERIAL:ABS CROMADO, APLICAÇÃO:VÁLVULA	Unidade	15		



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

	LORENZETTI, MODELO P-41				
2	Adaptador Quantidade Pólos: 2 P + T , Tipo: Plugue , Conexão: Tomada 2p + T Novo Padrão(Velho Para Novo)	Unidade	30		
3	Adesivo Plastico para PVC 17g	Unidade	20		
4	ALICATE BICO DE 6"	Unidade	3		
5	ALICATE DE CLIPAR	Unidade	3		
6	Alicate de corte diagonal aço carb 6"	Unidade	3		
7	ALICATE Universal DE 8"	Unidade	3		
8	ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA PARA VASO SANITARIO	Unidade	12		
9	APLICADOR DE COLA TIPO PISTOLA - Aplicador de silicone profissional 9"	Unidade	6		
10	ASSENTO ALMOFADADO PARA VASO SANITARIO	Unidade	15		
11	BROCA AÇO RÁPIDO 3MM	Unidade	10		
12	Broca aço rápido 4mm	Unidade	10		
13	Broca aço rápido 6mm	Unidade	10		
14	BROCA AÇO RAPIDO 8MM	Unidade	10		
15	BROCA VIDEA 16MM	Unidade	10		
16	BROCA VIDEA 5MM	Unidade	10		
17	Broca VIDEA 8MM	Unidade	10		
18	BROCA VIDIA 10MM	Unidade	10		
19	BROCA VIDIA 12MM	Unidade	10		



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

20	BUCHA - bucha de nylon sem abas10, com parafuso de 6,10 x 65 mm em aço zincado com rosca soberba, cabeça chata e fenda phillips	Unidade	500		
21	BUCHA - Bucha De Plástico Com Anel, Nº 10, Para Parede De Alvenaria, Tijolo Maciço E Concreto, Do Tipo "S", Dimensões: Diâmetro Perfuração 10mm, Comprimento 50mm	Unidade	500		
22	BUCHA - Bucha De Plástico Com Anel, Nº 8, Para Parede De Alvenaria, Tijolo Maciço E Concreto, Do Tipo "S", Dimensões: Diâmetro Perfuração 8mm, Comprimento 40mm	Unidade	500		
23	CABO DE REDE CAT 06	METROS	1000		
24	CABO FLEXÍVEL 1,5MM	METROS	1000		
25	CABO FLEXÍVEL 2,5mm	METROS	1000		
26	CABO FLEXÍVEL 4,00mm	METROS	1000		
27	CABO FLEXÍVEL 6,00mm	METROS	1000		
28	CADEADO DE 40MM	Unidade	6		
29	Canaleta 2 Divisórias PARA Cabos, Fios. COM Fita Dupla Face - 2mt Branco	Unidade	60		
30	CARRINHO DE MÃO EXTRAFORTE COM CAÇAMBA METÁLICA REFORÇADA DE PELO MENOS 0,9MM E DE 60 À 65 LITROS.	Unidade	4		
31	CHAVE AJUSTÁVEL - Chave ajustável, material: aço, tamanho: 18 pol, acabamento superficial: cromado, tipo: grifo	Unidade	2		
32	CHAVE DE BOCA COMBINADA 10MM	Unidade	3		



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

33	Chave DE BOCA combinada 11MM	UNIDADE	3		
34	CHAVE DE BOCA COMBINADA 12MM	Unidade	3		
35	CHAVE DE BOCA COMBINADA 13MM	Unidade	3		
36	Chave DE BOCA combinada 14MM	Unidade	3		
37	CHAVE DE BOCA COMBINADA 15MM	Unidade	3		
38	CHAVE DE BOCA COMBINADA 16MM	Unidade	3		
39	CHAVE DE BOCA COMBINADA 17MM	Unidade	3		
40	CHAVE DE BOCA COMBINADA 18MM	Unidade	3		
41	CHAVE DE BOCA COMBINADA 19MM	Unidade	3		
42	CHAVE DE BOCA COMBINADA 20MM	Unidade	3		
43	CHAVE DE BOCA COMBINADA 21MM	Unidade	3		
44	CHAVE DE BOCA COMBINADA 22MM	Unidade	3		
45	CHAVE DE TESTE ELETRICO - Chave de teste elétrico, chave de teste elétrico	Unidade	10		
46	CHAVE FENDA 3/16 X 6	Unidade	3		
47	CHAVE FENDA 1/8" X 6"	Unidade	3		
48	CHAVE PHILIPS 1/4" X 8" 150 MM	Unidade	3		
49	CHAVE PHILLIPS 1/4X6	Unidade	3		
50	COLA Instantânea Embalagem 4g	Unidade	30		
51	CONECTOR PARA CABO RJ45	Unidade	300		



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

52	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO	Unidade	10		
53	CURVA SOLDAVEL 20MM	Unidade	30		
54	Curva SOLDAVEL 25MM	Unidade	30		
55	DECAPADOR DE CABO	Unidade	4		
56	DESENGRIMPANTE - Desengripante e Desplacante de Ferrugem e Oxidação. : Frasco de 300ml.	Unidade	20		
57	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 10A	Unidade	20		
58	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 10A	Unidade	20		
59	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 15A	Unidade	20		
60	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 20A	Unidade	20		
61	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 25A	Unidade	20		
62	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 32A	Unidade	20		
63	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 40A	Unidade	15		
64	DISPENSER DE PAPEL HIGIÊNICO	Unidade	6		
65	DISPENSER DE PAPEL TOALHA	Unidade	6		
66	DISPENSER DE SABONETE LÍQUIDO	Unidade	6		
67	DOBRADIÇA LATÃO DE 3,5" PARA PORTA	Unidade	24		
68	ESPUMA EXPANSIVA 320G 500ML	Unidade	10		
69	EXTENSAO ELETRICA COMPLETO PARA INSTALACAO EM PISO - Extensão elétrica múltipla com 5 metros de comprimento , pp x 0.75mm com 4 tomadas.	Unidade	20		
70	Extensão, Comprimento 10 metros, Material flexível, 10 A Potência (W) 2200w, 04 tomada	Unidade	20		



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

71	FILTRO DE LINHA SMS 3 METROS	Unidade	25		
72	FITA DUPLA FACE, TRANSPARENTE, 11MM X 5M - SIMILAR MARCA 3M	Unidade	30		
73	Fita Isolante 5 metros	Unidade	30		
74	FITA VEDA ROSCA DE 10 METROS	Unidade	30		
75	HASTE DE ATERRAMENTO 2,40M	Unidade	10		
76	INTERRUPTOR 1 TECLA SB	Unidade	15		
77	INTERRUPTOR 2 TECLAS SB	Unidade	15		
78	INTERRUPTOR 3 TECLAS SB	Unidade	10		
79	Joelho SOLDAVEL LR 20 X 1/2 90°	Unidade	30		
80	JOELHO SOLDAVEL PVC LR 90° 25 X 3/4	Unidade	30		
81	KIT CHAVE ALLEN, REFERÊNCIA:1,5 A 10MM	Unidade	3		
82	Lâmpada LED 20W	Unidade	30		
83	Lâmpada LED 40W	Unidade	30		
84	Lâmpada LED 9W	Unidade	50		
85	LIXEIRA PARA BANHEIRO COM TAMPA, 5 LITROS	Unidade	10		
86	LONA PRETA 4 X 1 METROS GAMA ALTA	METROS	300		
87	LUVA CONEXÃO - Luva Conexão Material: Pvc - Cloreto De Polivinila , Tipo: Roscável , Bitola: 1 1/2 PO	Unidade	30		
88	LUVA SOLDAVEL 32MM	Unidade	30		
89	LUVA SOLDAVEL LR 25 X 3/4	Unidade	30		
90	Mangueira reforçada 3/4 PARA JARDIM	Unidade	300		



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

91	Manta asfáltica 10 METROS largura: 15cm	Unidade	12		
92	Manta asfáltica 10 METROS largura: 25cm	Unidade	12		
93	Manta asfáltica 10 METROS largura: 45 cm	Unidade	10		
94	Martelo carpinteiro 25 mm com cabo	Unidade	4		
95	Massa Plástica Com Catalisador 400g	Unidade	12		
96	MOTOR ELÉTRICO, TIPO:SEMI-INDUSTRIAL PIVOTANTE, APLICAÇÃO:PORTÃO ELETRÔNICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM ACIONAMENTO PARA 3 METROS, COM CENTRAL DE COMA, POTÊNCIA NOMINAL:1 CV, TENSÃO NOMINAL:220 V, FREQUÊNCIA NOMINAL:60 HZ - MOTOR ELÉTRICO, TIPO SEMI-INDUSTRIAL PIVOTANTE, APLICAÇÃO PORTÃO ELETRÔNICO,CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ACIONAMENTO PARA 3 METROS, COM CENTRAL DE COM A, POTÊNCIA NOMINAL 1 CV, TENSÃO NOMINAL 220 V, FREQUÊNCIA NOMINAL 60 HZ	Unidade	2		
97	MULTIMETRO DIGITAL	Unidade	3		
98	PARAFUSO - Kit parafuso fixador vaso sanitário, bucha nº 10. Embalagem com 2 unidades	Unidade	20		
99	PLAFON BRANCO 100W COM BOCAL DE LOUÇA E27	Unidade	100		
100	PLUGUE - Plugue, tipo: fêmea, corrente nominal: 20 a, tensão nominal: 250 v, número pólos: 2 p	Unidade	30		
101	PREGO 15X15	KG	5		



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

102	PREGO 17X21	KG	5		
103	REFLETOR LED 100W	Unidade	6		
104	REFLETOR LED 10W	Unidade	6		
105	REFLETOR LED 20W	Unidade	10		
106	Refletor LED 30W	Unidade	10		
107	REFLETOR LED 50W	Unidade	10		
108	REPARO VÁLVULA HIDRÁULICA - Reparo válvula hidráulica, material: aço inoxidável, tipo fixação: encaixe, bitola: 1,2 pol, aplicação: válvula mictório docol pressmatic, componentes: kit eixo, referência: 00071600	Unidade	12		
109	SIFÃO - Material: Polipropileno, Tipo Corpo: Sanfonado / Flexível, Aplicação: Lavatório E Pia, Características Adicionais: Sistema De Vedação Por Anéis Plástico Ou Borracha, Bitola: 50 MM, Padrão: Universal/Duplo,	Unidade	30		
110	SILICONE PARA ADESAO - Alta Temperatura – 280go	Unidade	20		
111	TOMADA DUPLA SB 10A	Unidade	20		
112	TOMADA SIMPLES SB 10A	Unidade	30		
113	TORNEIRA METAL PARA JARDIM	Unidade	6		
114	TORNEIRA METAL PARA LAVATORIO	Unidade	12		
115	TRENA 5 METROS	Unidade	10		
116	TUBO DE ELETRODUTO PVC ROSQ. PRETO 3/4" - 3 METROS	Unidade	20		
117	TUBO FLEXIVEL CORRUGADO 1" AMARELO	METROS	500		



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

118	TUBO FLEXIVEL CORRUGADO 1/2 AMARELO	METROS	500		
119	TUBO FLEXIVEL CORRUGADO 3/4 AMARELO	METROS	500		
120	TUBO PVC SOLDAVEL DE 20MM - 6 METROS	Unidade	12		
121	VALVULA METAL PARA LAVATORIO	Unidade	12		
122	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	6		
123	VASO SANITÁRIO SIMPLES	Unidade	6		
124	VASSOURA P/GRAMA REG.C/CABO	Unidade	12		
<b>VALOR GLOBAL</b>					

3.2. **Prazo de fornecimento:** Imediato, conforme Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal, com entrega máxima de até **5 (cinco) dias úteis** após a solicitação.

3.3. **Local de entrega:** Sede da Câmara Municipal de Mucuri, Centro – Mucuri-BA.

3.4. **Horário de recebimento:** De segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.

#### 4. ORÇAMENTO ESTIMADO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, especificadas no Instrumento de Contrato.

4.2. A contratação está prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mucuri, com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

- a) **Órgão:** 010100
- b) **Projeto/Atividade:** 2001
- c) **Elemento de despesa:** 3.3.90.30
- d) **Fonte de recurso:** 1500



## 5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme a Lei 14.133/2021, com base nos seguintes critérios:

- a) **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme análise do edital.
- b) Atendimento aos requisitos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, além de comprovação de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**.

## 5.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

### A) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- VIII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



## **B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## **D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

### **• QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- I. Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

II. Alvará de funcionamento.

## E) OUTROS DOCUMENTOS:

I. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

### 6.3 REGIME DE EXECUÇÃO:

6.3.1 O regime de execução do objeto será por **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3.2

### 6.4 DA APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA

Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

## 7 UNIDADE FISCALIZADORA

- a. A fiscalização caberá a Unidade Administrativa da Câmara Municipal de Mucuri, que determinará o que for necessário e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- b. **Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços do objeto, inclusive observância quanto às especificações previstas.**

## 8 PREÇO E PAGAMENTO

8.1 O objeto da presente contratação deverá ser disponibilizado de imediato na Sede do Município de Mucuri-BA.

8.2 Verificada a não-conformidade de algum os serviços, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei.

8.3 A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

8.4 É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta casa legislativa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo de referência.

8.5 Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

8.6 Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito bancário



em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.7 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.8 Para a efetivação do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidões negativas de tributos e contribuições federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões negativas de tributos municipais e estaduais. O fornecedor deverá manter a regularidade durante todo o período da contratação.

## 9 OBRIGAÇÕES

Caberá à Contratada:

**9.1.1** Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente contratação em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.

**9.1.2** Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

**9.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes aos itens previstos no objeto da presente contratação, incluindo substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).

**9.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**9.1.5** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**9.1.6** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.1.7** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

**9.1.8** Prestar os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**9.1.9** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos itens previstos no objeto da presente contratação, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**9.1.10** Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**9.1.11** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do serviço dos itens previstos no objeto da presente contratação, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

## **9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

**9.2.1** Receber provisoriamente os itens previstos no objeto da presente contratação, disponibilizando local, data e horário.

**9.2.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**9.2.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

**9.2.4** Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

**9.2.5** Conferir o serviço dos itens, embora a contratada seja a única e responsável pela execução do serviço nas condições especificadas.

**9.2.6** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.

**9.2.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

**9.2.8** Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os itens dentro das normas estabelecidas.

## **10 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**10.1** Caso o serviço do item não atenda as especificações da requisição, a contratada deverá



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

efetuar a troca no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, do recebimento provisório, resguardando-se a Câmara do Município de Mucuri-BA o direito de não aceitar o item cuja qualidade seja comprovadamente inferior ao requisitado.

**10.2** A entrega dos serviços deste Termo de Referência deverá ser realizada imediatamente após o envio ao Contratado (a) da ordem de serviço com vistas a não provocar atrasos no funcionamento da Câmara Municipal de Mucuri, Bahia, de segunda a sexta, das 07h às 13h.

**10.3** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**10.4** Os itens solicitados deverão ser entregues conforme a necessidade da administração pública através de Ordem de serviço;

**10.5** A Câmara poderá não adquirir a totalidade do quantitativo dos serviços previsto nesta contratação, o que fará segundo a necessidade real do momento, pois as quantidades a serem adquiridas estão sujeitas a variação;

**10.6** Obrigatoriamente os serviços a serem ofertados deverão ser de 1ª qualidade, caso os serviços prestados sejam de baixa ou má qualidade, a Câmara poderá recusar ou pedir que seja substituído dos mesmos.

## 11 LEVANTAMENTO DE PREÇOS

**11.1** O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços via Banco de Preços, contratos, mercado local, etc.

**11.2** O Setor Responsável pela cotação de preço será o Setor de Compras da Câmara Municipal Mucuri-BA.

## 12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**12.1** O serviço será efetuado, mediante autorização para execução do serviço emitida pela administração da Câmara de Mucuri-BA, com prazo de entrega imediato, contados a partir do recebimento da requisição/autorização.

## 13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do



contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**13.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**13.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.4** O gestor de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.5** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Referência, o Adquirente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedor/Contratada as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

## **14 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** As normas disciplinadoras deste instrumento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sempre que possível, sem comprometimento do interesse público, e dos certames delas decorrentes.

**14.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**14.3** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o certame por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

**14.4** O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

**14.5** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

documentos colacionados em qualquer fase do instrumento.

**14.6** Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pela comissão de licitação, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

**14.7** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mucuri, Estado Bahia.

**14.8** A apresentação de proposta indica que a Interessada concorda plenamente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**14.9** Os preços são fixos e irrevogáveis, pois a Contratada deverá prestar os serviços de forma imediata quando solicitada. Desta forma não há razão de se falar em reajuste de preços para este serviço, em virtude de sua temporalidade.

**14.10** Já deverão estar incluídas no preço ofertado pela Interessada as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis a prestação dos serviços objetos desta contratação.

**14.11** Fica eleito o foro da Comarca de Mucuri-BA ou outro que venha a ser definido, por substituição, por determinação do TJ-BA, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.12** O Adquirente não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Fornecedora para terceiros.

**14.13** Na aplicação deste Termo de Referência, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições previstas em leis específicas.

**Mucuri-BA, 20 de maio de 2025.**

**Responsável pela elaboração do TR:**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**



## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Mucuri - Bahia

Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa ....., CNPJ nº ....., situada na ....., vem apresentar a sua **PROPOSTA DE PREÇO** para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A PRESERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA**, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	ACABAMENTO PARA VÁLVULA HIDRÁULICA, MATERIAL:ABS CROMADO, APLICAÇÃO:VÁLVULA LORENZETTI, MODELO P-41	Unidade	15		
2	Adaptador Quantidade Pólos: 2 P + T , Tipo: Plugue , Conexão: Tomada 2p + T Novo Padrão(Velho Para Novo)	Unidade	30		
3	Adesivo Plastico para PVC 17g	Unidade	20		
4	ALICATE BICO DE 6"	Unidade	3		
5	ALICATE DE CLIPAR	Unidade	3		
6	Alicate de corte diagonal aço carb 6"	Unidade	3		
7	ALICATE Universal DE 8"	Unidade	3		
8	ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA PARA VASO SANITARIO	Unidade	12		
9	APLICADOR DE COLA TIPO PISTOLA - Aplicador de silicone proficional 9"	Unidade	6		
10	ASSENTO ALMOFADADO PARA VASO SANITARIO	Unidade	15		



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

11	BROCA AÇO RÁPIDO 3MM	Unidade	10		
12	Broca aço rápido 4mm	Unidade	10		
13	Broca aço rápido 6mm	Unidade	10		
14	BROCA AÇO RAPIDO 8MM	Unidade	10		
15	BROCA VIDEA 16MM	Unidade	10		
16	BROCA VIDEA 5MM	Unidade	10		
17	Broca VIDEA 8MM	Unidade	10		
18	BROCA VIDIA 10MM	Unidade	10		
19	BROCA VIDIA 12MM	Unidade	10		
20	BUCHA - bucha de nylon sem abas10, com parafuso de 6,10 x 65 mm em aço zincado com rosca soberba, cabeça chata e fenda phillips	Unidade	500		
21	BUCHA - Bucha De Plástico Com Anel, Nº 10, Para Parede De Alvenaria, Tijolo Maciço E Concreto, Do Tipo "S", Dimensões: Diâmetro Perfuração 10mm, Comprimento 50mm	Unidade	500		
22	BUCHA - Bucha De Plástico Com Anel, Nº 8, Para Parede De Alvenaria, Tijolo Maciço E Concreto, Do Tipo "S", Dimensões: Diâmetro Perfuração 8mm, Comprimento 40mm	Unidade	500		
23	CABO DE REDE CAT 06	METROS	1000		
24	CABO FLEXÍVEL 1,5MM	METROS	1000		
25	CABO FLEXÍVEL 2,5mm	METROS	1000		
26	CABO FLEXÍVEL 4,00mm	METROS	1000		
27	CABO FLEXÍVEL 6,00mm	METROS	1000		
28	CADEADO DE 40MM	Unidade	6		



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

29	Canaleta 2 Divisórias PARA Cabos, Fios. COM Fita Dupla Face - 2mt Branco	Unidade	60		
30	CARRINHO DE MÃO EXTRAFORTE COM CAÇAMBA METÁLICA REFORÇADA DE PELO MENOS 0,9MM E DE 60 À 65 LITROS.	Unidade	4		
31	CHAVE AJUSTÁVEL - Chave ajustável, material: aço, tamanho: 18 pol, acabamento superficial: cromado, tipo: grifo	Unidade	2		
32	CHAVE DE BOCA COMBINADA 10MM	Unidade	3		
33	Chave DE BOCA combinada 11MM	UNIDADE	3		
34	CHAVE DE BOCA COMBINADA 12MM	Unidade	3		
35	CHAVE DE BOCA COMBINADA 13MM	Unidade	3		
36	Chave DE BOCA combinada 14MM	Unidade	3		
37	CHAVE DE BOCA COMBINADA 15MM	Unidade	3		
38	CHAVE DE BOCA COMBINADA 16MM	Unidade	3		
39	CHAVE DE BOCA COMBINADA 17MM	Unidade	3		
40	CHAVE DE BOCA COMBINADA 18MM	Unidade	3		
41	CHAVE DE BOCA COMBINADA 19MM	Unidade	3		
42	CHAVE DE BOCA COMBINADA 20MM	Unidade	3		
43	CHAVE DE BOCA COMBINADA 21MM	Unidade	3		



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

44	CHAVE DE BOCA COMBINADA 22MM	Unidade	3		
45	CHAVE DE TESTE ELETRICO - Chave de teste elétrico, chave de teste eletrico	Unidade	10		
46	CHAVE FENDA 3/16 X 6	Unidade	3		
47	CHAVE FENDA 1/8" X 6"	Unidade	3		
48	CHAVE PHILIPS 1/4" X 8" 150 MM	Unidade	3		
49	CHAVE PHILLIPS 1/4X6	Unidade	3		
50	COLA Instantânea Embalagem 4g	Unidade	30		
51	CONECTOR PARA CABO RJ45	Unidade	300		
52	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO	Unidade	10		
53	CURVA SOLDAVEL 20MM	Unidade	30		
54	Curva SOLDAVEL 25MM	Unidade	30		
55	DECAPADOR DE CABO	Unidade	4		
56	DESENGRIMPANTE - Desengripante e Desplacante de Ferrugem e Oxidação. : Frasco de 300ml.	Unidade	20		
57	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 10A	Unidade	20		
58	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 10A	Unidade	20		
59	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 15A	Unidade	20		
60	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 20A	Unidade	20		
61	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 25A	Unidade	20		
62	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 32A	Unidade	20		
63	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 40A	Unidade	15		
64	DISPENSER DE PAPEL HIGIÊNICO	Unidade	6		
65	DISPENSER DE PAPEL TOALHA	Unidade	6		



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

66	DISPENSER DE SABONETE LÍQUIDO	Unidade	6		
67	DOBRADIÇA LATÃO DE 3,5" PARA PORTA	Unidade	24		
68	ESPUMA EXPANSIVA 320G 500ML	Unidade	10		
69	EXTENSAO ELETRICA COMPLETO PARA INSTALACAO EM PISO - Extensão elétrica múltipla com 5 metros de comprimento , pp x 0.75mm com 4 tomadas.	Unidade	20		
70	Extensão, Comprimento 10 metros, Material flexível, 10 A Potência (W) 2200w, 04 tomada	Unidade	20		
71	FILTRO DE LINHA SMS 3 METROS	Unidade	25		
72	FITA DUPLA FACE, TRANSPARENTE, 11MM X 5M - SIMILAR MARCA 3M	Unidade	30		
73	Fita Isolante 5 metros	Unidade	30		
74	FITA VEDA ROSCA DE 10 METROS	Unidade	30		
75	HASTE DE ATERRAMENTO 2,40M	Unidade	10		
76	INTERRUPTOR 1 TECLA SB	Unidade	15		
77	INTERRUPTOR 2 TECLAS SB	Unidade	15		
78	INTERRUPTOR 3 TECLAS SB	Unidade	10		
79	Joelho SOLDAVEL LR 20 X 1/2 90°	Unidade	30		
80	JOELHO SOLDAVEL PVC LR 90° 25 X 3/4	Unidade	30		
81	KIT CHAVE ALLEN, REFERÊNCIA:1,5 A 10MM	Unidade	3		
82	Lâmpada LED 20W	Unidade	30		
83	Lâmpada LED 40W	Unidade	30		
84	Lâmpada LED 9W	Unidade	50		



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

85	LIXEIRA PARA BANHEIRO COM TAMPA, 5 LITROS	Unidade	10		
86	LONA PRETA 4 X 1 METROS GAMA ALTA	METROS	300		
87	LUVA CONEXÃO - Luva Conexão Material: Pvc - Cloreto De Polivinila , Tipo: Roscável , Bitola: 1 1/2 PO	Unidade	30		
88	LUVA SOLDAVEL 32MM	Unidade	30		
89	LUVA SOLDAVEL LR 25 X 3/4	Unidade	30		
90	Mangueira reforçada 3/4 PARA JARDIM	Unidade	300		
91	Manta asfáltica 10 METROS largura: 15cm	Unidade	12		
92	Manta asfáltica 10 METROS largura: 25cm	Unidade	12		
93	Manta asfáltica 10 METROS largura: 45 cm	Unidade	10		
94	Martelo carpinteiro 25 mm com cabo	Unidade	4		
95	Massa Plástica Com Catalisador 400g	Unidade	12		



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

96	MOTOR ELÉTRICO, TIPO:SEMI-INDUSTRIAL PIVOTANTE, APLICAÇÃO:PORTÃO ELETRÔNICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM ACIONAMENTO PARA 3 METROS, COM CENTRAL DE COMA, POTÊNCIA NOMINAL:1 CV, TENSÃO NOMINAL:220 V, FREQUÊNCIA NOMINAL:60 HZ - MOTOR ELÉTRICO, TIPO SEMI-INDUSTRIAL PIVOTANTE, APLICAÇÃO PORTÃO ELETRÔNICO,CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ACIONAMENTO PARA 3 METROS, COM CENTRAL DE COM A, POTÊNCIA NOMINAL 1 CV, TENSÃO NOMINAL 220 V, FREQUÊNCIA NOMINAL 60 HZ	Unidade	2		
97	MULTIMETRO DIGITAL	Unidade	3		
98	PARAFUSO - Kit parafuso fixador vaso sanitário, bucha nº 10. Embalagem com 2 unidades	Unidade	20		
99	PLAFON BRANCO 100W COM BOCAL DE LOUÇA E27	Unidade	100		
100	PLUGUE - Plugue, tipo: fêmea, corrente nominal: 20 a, tensão nominal: 250 v, número pólos: 2 p	Unidade	30		
101	PREGO 15X15	KG	5		
102	PREGO 17X21	KG	5		
103	REFLETOR LED 100W	Unidade	6		
104	REFLETOR LED 10W	Unidade	6		
105	REFLETOR LED 20W	Unidade	10		
106	Refletor LED 30W	Unidade	10		
107	REFLETOR LED 50W	Unidade	10		



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

108	REPARO VÁLVULA HIDRÁULICA - Reparo válvula hidráulica, material: aço inoxidável, tipo fixação: encaixe, bitola: 1,2 pol, aplicação: válvula mictório docol pressmatic, componentes: kit eixo, referência: 00071600	Unidade	12		
109	SIFÃO - Material: Polipropileno, Tipo Corpo: Sanfonado / Flexível, Aplicação: Lavatório E Pia, Características Adicionais: Sistema De Vedação Por Anéis Plástico Ou Borracha, Bitola: 50 MM, Padrão: Universal/Duplo,	Unidade	30		
110	SILICONE PARA ADESAO - Alta Temperatura – 280go	Unidade	20		
111	TOMADA DUPLA SB 10A	Unidade	20		
112	TOMADA SIMPLES SB 10A	Unidade	30		
113	TORNEIRA METAL PARA JARDIM	Unidade	6		
114	TORNEIRA METAL PARA LAVATORIO	Unidade	12		
115	TRENA 5 METROS	Unidade	10		
116	TUBO DE ELETRODUTO PVC ROSQ. PRETO 3/4" - 3 METROS	Unidade	20		
117	TUBO FLEXIVEL CORRUGADO 1" AMARELO	METROS	500		
118	TUBO FLEXIVEL CORRUGADO 1/2 AMARELO	METROS	500		
119	TUBO FLEXIVEL CORRUGADO 3/4 AMARELO	METROS	500		
120	TUBO PVC SOLDAVEL DE 20MM - 6 METROS	Unidade	12		
121	VALVULA METAL PARA LAVATORIO	Unidade	12		



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

122	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	6		
123	VASO SANITÁRIO SIMPLES	Unidade	6		
124	VASSOURA P/GRAMA REG.C/CABO	Unidade	12		
				<b>VALOR GLOBAL</b>	

Valor global da proposta por extenso:

xx

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

Atenciosamente, \_\_\_\_\_

NOME E ASSINATURA



## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025 CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025

CONTRATO Nº 0XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE O XXXX E XXXX, CNPJ Nº XXXX, NESTE ATO REPRESENTADO POR XXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o XXXX, XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, CEP: XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXX, conforme, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0XX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 0XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais para manutenção predial, com o objetivo de assegurar a preservação das instalações físicas e a continuidade dos serviços administrativos e legislativos da câmara municipal de mucuri-ba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.1.1 O Termo de Referência;
  - 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
  - 1.1.3. A Proposta do contratado;
  - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de XX de XXXX de 202x até XX de XXXXXX de 202X, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

- 2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O pagamento pela prestação de serviços em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor total de R\$ XXXX (XXXX) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora e na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	ACABAMENTO PARA VÁLVULA HIDRÁULICA, MATERIAL:ABS CROMADO, APLICAÇÃO:VÁLVULA LORENZETTI, MODELO P-41	Unidade	15		
2	Adaptador Quantidade Pólos: 2 P + T , Tipo: Plugue , Conexão: Tomada 2p + T Novo Padrão(Velho Para Novo)	Unidade	30		
3	Adesivo Plastico para PVC 17g	Unidade	20		
4	ALICATE BICO DE 6"	Unidade	3		
5	ALICATE DE CLIPAR	Unidade	3		
6	Alicate de corte diagonal aço carb 6"	Unidade	3		
7	ALICATE Universal DE 8"	Unidade	3		
8	ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA PARA VASO SANITARIO	Unidade	12		
9	APLICADOR DE COLA TIPO PISTOLA - Aplicador de silicone proficional 9"	Unidade	6		
10	ASSENTO ALMOFADADO PARA VASO SANITARIO	Unidade	15		



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

11	BROCA AÇO RÁPIDO 3MM	Unidade	10		
12	Broca aço rápido 4mm	Unidade	10		
13	Broca aço rápido 6mm	Unidade	10		
14	BROCA AÇO RAPIDO 8MM	Unidade	10		
15	BROCA VIDEA 16MM	Unidade	10		
16	BROCA VIDEA 5MM	Unidade	10		
17	Broca VIDEA 8MM	Unidade	10		
18	BROCA VIDIA 10MM	Unidade	10		
19	BROCA VIDIA 12MM	Unidade	10		
20	BUCHA - bucha de nylon sem abas10, com parafuso de 6,10 x 65 mm em aço zincado com rosca soberba, cabeça chata e fenda phillips	Unidade	500		
21	BUCHA - Bucha De Plástico Com Anel, Nº 10, Para Parede De Alvenaria, Tijolo Maciço E Concreto, Do Tipo "S", Dimensões: Diâmetro Perfuração 10mm, Comprimento 50mm	Unidade	500		
22	BUCHA - Bucha De Plástico Com Anel, Nº 8, Para Parede De Alvenaria, Tijolo Maciço E Concreto, Do Tipo "S", Dimensões: Diâmetro Perfuração 8mm, Comprimento 40mm	Unidade	500		
23	CABO DE REDE CAT 06	METROS	1000		
24	CABO FLEXÍVEL 1,5MM	METROS	1000		
25	CABO FLEXÍVEL 2,5mm	METROS	1000		
26	CABO FLEXÍVEL 4,00mm	METROS	1000		
27	CABO FLEXÍVEL 6,00mm	METROS	1000		
28	CADEADO DE 40MM	Unidade	6		



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

29	Canaleta 2 Divisórias PARA Cabos, Fios. COM Fita Dupla Face - 2mt Branco	Unidade	60		
30	CARRINHO DE MÃO EXTRAFORTE COM CAÇAMBA METÁLICA REFORÇADA DE PELO MENOS 0,9MM E DE 60 À 65 LITROS.	Unidade	4		
31	CHAVE AJUSTÁVEL - Chave ajustável, material: aço, tamanho: 18 pol, acabamento superficial: cromado, tipo: grifo	Unidade	2		
32	CHAVE DE BOCA COMBINADA 10MM	Unidade	3		
33	Chave DE BOCA combinada 11MM	UNIDADE	3		
34	CHAVE DE BOCA COMBINADA 12MM	Unidade	3		
35	CHAVE DE BOCA COMBINADA 13MM	Unidade	3		
36	Chave DE BOCA combinada 14MM	Unidade	3		
37	CHAVE DE BOCA COMBINADA 15MM	Unidade	3		
38	CHAVE DE BOCA COMBINADA 16MM	Unidade	3		
39	CHAVE DE BOCA COMBINADA 17MM	Unidade	3		
40	CHAVE DE BOCA COMBINADA 18MM	Unidade	3		
41	CHAVE DE BOCA COMBINADA 19MM	Unidade	3		
42	CHAVE DE BOCA COMBINADA 20MM	Unidade	3		
43	CHAVE DE BOCA COMBINADA 21MM	Unidade	3		



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

44	CHAVE DE BOCA COMBINADA 22MM	Unidade	3		
45	CHAVE DE TESTE ELETRICO - Chave de teste elétrico, chave de teste eletrico	Unidade	10		
46	CHAVE FENDA 3/16 X 6	Unidade	3		
47	CHAVE FENDA 1/8" X 6"	Unidade	3		
48	CHAVE PHILIPS 1/4" X 8" 150 MM	Unidade	3		
49	CHAVE PHILLIPS 1/4X6	Unidade	3		
50	COLA Instantânea Embalagem 4g	Unidade	30		
51	CONECTOR PARA CABO RJ45	Unidade	300		
52	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO	Unidade	10		
53	CURVA SOLDAVEL 20MM	Unidade	30		
54	Curva SOLDAVEL 25MM	Unidade	30		
55	DECAPADOR DE CABO	Unidade	4		
56	DESENGRIMPANTE - Desengripante e Desplacante de Ferrugem e Oxidação. : Frasco de 300ml.	Unidade	20		
57	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 10A	Unidade	20		
58	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 10A	Unidade	20		
59	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 15A	Unidade	20		
60	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 20A	Unidade	20		
61	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 25A	Unidade	20		
62	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 32A	Unidade	20		
63	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 40A	Unidade	15		
64	DISPENSER DE PAPEL HIGIÊNICO	Unidade	6		
65	DISPENSER DE PAPEL TOALHA	Unidade	6		



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

66	DISPENSER DE SABONETE LÍQUIDO	Unidade	6		
67	DOBRADIÇA LATÃO DE 3,5" PARA PORTA	Unidade	24		
68	ESPUMA EXPANSIVA 320G 500ML	Unidade	10		
69	EXTENSAO ELETRICA COMPLETO PARA INSTALACAO EM PISO - Extensão elétrica múltipla com 5 metros de comprimento , pp x 0.75mm com 4 tomadas.	Unidade	20		
70	Extensão, Comprimento 10 metros, Material flexível, 10 A Potência (W) 2200w, 04 tomada	Unidade	20		
71	FILTRO DE LINHA SMS 3 METROS	Unidade	25		
72	FITA DUPLA FACE, TRANSPARENTE, 11MM X 5M - SIMILAR MARCA 3M	Unidade	30		
73	Fita Isolante 5 metros	Unidade	30		
74	FITA VEDA ROSCA DE 10 METROS	Unidade	30		
75	HASTE DE ATERRAMENTO 2,40M	Unidade	10		
76	INTERRUPTOR 1 TECLA SB	Unidade	15		
77	INTERRUPTOR 2 TECLAS SB	Unidade	15		
78	INTERRUPTOR 3 TECLAS SB	Unidade	10		
79	Joelho SOLDAVEL LR 20 X 1/2 90°	Unidade	30		
80	JOELHO SOLDAVEL PVC LR 90° 25 X 3/4	Unidade	30		
81	KIT CHAVE ALLEN, REFERÊNCIA:1,5 A 10MM	Unidade	3		
82	Lâmpada LED 20W	Unidade	30		
83	Lâmpada LED 40W	Unidade	30		
84	Lâmpada LED 9W	Unidade	50		



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

85	LIXEIRA PARA BANHEIRO COM TAMPA, 5 LITROS	Unidade	10		
86	LONA PRETA 4 X 1 METROS GAMA ALTA	METROS	300		
87	LUVA CONEXÃO - Luva Conexão Material: Pvc - Cloreto De Polivinila , Tipo: Roscável , Bitola: 1 1/2 PO	Unidade	30		
88	LUVA SOLDAVEL 32MM	Unidade	30		
89	LUVA SOLDAVEL LR 25 X 3/4	Unidade	30		
90	Mangueira reforçada 3/4 PARA JARDIM	Unidade	300		
91	Manta asfáltica 10 METROS largura: 15cm	Unidade	12		
92	Manta asfáltica 10 METROS largura: 25cm	Unidade	12		
93	Manta asfáltica 10 METROS largura: 45 cm	Unidade	10		
94	Martelo carpinteiro 25 mm com cabo	Unidade	4		
95	Massa Plástica Com Catalisador 400g	Unidade	12		



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

96	MOTOR ELÉTRICO, TIPO:SEMI-INDUSTRIAL PIVOTANTE, APLICAÇÃO:PORTÃO ELETRÔNICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM ACIONAMENTO PARA 3 METROS, COM CENTRAL DE COMA, POTÊNCIA NOMINAL:1 CV, TENSÃO NOMINAL:220 V, FREQUÊNCIA NOMINAL:60 HZ - MOTOR ELÉTRICO, TIPO SEMI-INDUSTRIAL PIVOTANTE, APLICAÇÃO PORTÃO ELETRÔNICO,CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ACIONAMENTO PARA 3 METROS, COM CENTRAL DE COM A, POTÊNCIA NOMINAL 1 CV, TENSÃO NOMINAL 220 V, FREQUÊNCIA NOMINAL 60 HZ	Unidade	2		
97	MULTIMETRO DIGITAL	Unidade	3		
98	PARAFUSO - Kit parafuso fixador vaso sanitário, bucha nº 10. Embalagem com 2 unidades	Unidade	20		
99	PLAFON BRANCO 100W COM BOCAL DE LOUÇA E27	Unidade	100		
100	PLUGUE - Plugue, tipo: fêmea, corrente nominal: 20 a, tensão nominal: 250 v, número pólos: 2 p	Unidade	30		
101	PREGO 15X15	KG	5		
102	PREGO 17X21	KG	5		
103	REFLETOR LED 100W	Unidade	6		
104	REFLETOR LED 10W	Unidade	6		
105	REFLETOR LED 20W	Unidade	10		
106	Refletor LED 30W	Unidade	10		
107	REFLETOR LED 50W	Unidade	10		



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

108	REPARO VÁLVULA HIDRÁULICA - Reparo válvula hidráulica, material: aço inoxidável, tipo fixação: encaixe, bitola: 1,2 pol, aplicação: válvula mictório docol pressmatic, componentes: kit eixo, referência: 00071600	Unidade	12		
109	SIFÃO - Material: Polipropileno, Tipo Corpo: Sanfonado / Flexível, Aplicação: Lavatório E Pia, Características Adicionais: Sistema De Vedação Por Anéis Plástico Ou Borracha, Bitola: 50 MM, Padrão: Universal/Duplo,	Unidade	30		
110	SILICONE PARA ADESAO - Alta Temperatura – 280go	Unidade	20		
111	TOMADA DUPLA SB 10A	Unidade	20		
112	TOMADA SIMPLES SB 10A	Unidade	30		
113	TORNEIRA METAL PARA JARDIM	Unidade	6		
114	TORNEIRA METAL PARA LAVATORIO	Unidade	12		
115	TRENA 5 METROS	Unidade	10		
116	TUBO DE ELETRODUTO PVC ROSQ. PRETO 3/4" - 3 METROS	Unidade	20		
117	TUBO FLEXIVEL CORRUGADO 1" AMARELO	METROS	500		
118	TUBO FLEXIVEL CORRUGADO 1/2 AMARELO	METROS	500		
119	TUBO FLEXIVEL CORRUGADO 3/4 AMARELO	METROS	500		
120	TUBO PVC SOLDAVEL DE 20MM - 6 METROS	Unidade	12		
121	VALVULA METAL PARA LAVATORIO	Unidade	12		



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

122	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	6		
123	VASO SANITÁRIO SIMPLES	Unidade	6		
124	VASSOURA P/GRAMA REG.C/CABO	Unidade	12		
<b>VALOR GLOBAL</b>					

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mucuri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

II. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

III. Elemento da Despesa: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

IV. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA em XX de XXXX de 2025.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações”



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a portaria nº 095/2024 torna público aos interessados que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER O LAYOUT DO SITIO ELETRÔNICO E CESSÃO DE USO DO SISTEMA DE LEIS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA**, objetivando atender as necessidades do poder legislativo municipal, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, cujo o critério de julgamento será menor preço, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação. Oportunidade em que será selecionada a proposta mais vantajosa.

**DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 26/06/2025

**DATA DE ABERTURA:** 27/06/2025

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço

A apresentação das propostas de preços deverá ser entregue por meio presencial ou eletrônico até as 13:00 hrs. do dia 26/06/2025, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

**ENDEREÇO:** Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA

Horário para apresentação de propostas presenciais: 07:00 às 13:00.

**E-MAIL:** [compras@camaramucuri.ba.gov.br](mailto:compras@camaramucuri.ba.gov.br)

Os interessados que ofertarem proposta deverão formalizá-las até a data limite prevista acima acompanhada de sua habilitação, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) **Ato constitutivo de pessoa jurídica (contrato social ou documento equivalente);**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

- b) Inscrição no Cadastro Nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Alvará de Localização e Funcionamento;
- i) Apresentar atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante realizou serviços nas especificações acima descritas, com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. TERMO DE REFERÊNCIA
2. MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
3. MINUTA DO CONTRATO

**JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri

*Portaria de Designação nº 119/2025*



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER O LAYOUT DO SITIO ELETRÔNICO E CESSÃO DE USO DO SISTEMA DE LEIS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA.**

#### 2. JUSTIFICATIVA:

A Câmara Municipal de Mucuri-BA, como órgão integrante da administração pública direta, tem a obrigação de garantir o **acesso à informação pública**, promover a **transparência dos atos legislativos e administrativos**, além de manter **canal permanente de interação com a sociedade**, conforme estabelecido pela **Constituição Federal**, pela **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, **Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência)** e a **Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital)**.

Atualmente, o portal institucional encontra-se tecnicamente defasado, com limitações na usabilidade, ausência de responsividade para dispositivos móveis, dificuldade na gestão de conteúdo e ausência de estrutura integrada para publicações normativas, como leis e portarias. Isso compromete a eficácia da comunicação institucional, a eficiência administrativa, o controle social e a conformidade com as obrigações legais de transparência e publicidade dos atos do Poder Legislativo.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada visa atender, de forma estratégica e definitiva, à **modernização do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal**, com desenvolvimento de layout responsivo, interface amigável, funcionalidades voltadas à acessibilidade, além da **implantação de sistema eletrônico para gerenciamento e consulta de Leis Municipais**, com recursos como banco de dados estruturado, busca inteligente, níveis de acesso, backups automáticos e segurança digital.

A nova estrutura tecnológica permitirá não apenas o **atendimento pleno à legislação vigente**, mas também a **melhoria da eficiência interna**, com um painel administrativo intuitivo, múltiplos usuários por perfil e a automatização de processos de publicação e arquivamento digital. O



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

investimento também contempla a **implantação de certificado de segurança digital (SSL)**, domínio com DNS vinculado à PRODEB, configuração de e-mails oficiais e suporte técnico contínuo — requisitos mínimos para garantir a integridade da informação e a confiabilidade do ambiente virtual.

Portanto, a contratação ora proposta é **necessária, urgente e estratégica** para viabilizar uma comunicação institucional moderna, segura e alinhada às boas práticas de gestão pública digital. A solução tecnológica resultante trará impactos diretos na **transparência legislativa**, na **prestação de contas à população** e no **desempenho administrativo da Câmara Municipal**, consolidando a sua presença no ambiente digital de maneira eficiente e cidadã.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO:

#### 3.1. TABELA REFERENCIAL DE ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Cessão de uso do sistema de leis municipais pelo período de 12 (doze) meses.	Licença	01	R\$	R\$
02	Desenvolvimento de layout para sítio eletrônico, incluindo atualizações de versões.	Serviço	01	R\$	R\$
03	Implantação, parametrização e treinamento	serviço	01	R\$	R\$



#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa contratada deverá oferecer, no mínimo:

- **Desenvolvimento de layout personalizado** e responsivo, adaptado a dispositivos móveis (Android e iOS);
- **Sistema gerenciador de conteúdo (CMS)** com múltiplos níveis de acesso;
- **Implantação de Certificado SSL**, garantindo segurança digital;
- **Configuração de domínio e DNS via servidores PRODEB**;
- **Implantação de plataforma de e-mails institucionais**;
- **Desenvolvimento e cessão de uso de sistema de Leis Municipais**, com banco de dados em **MySQL**, sistema de busca avançada, backup diário e usabilidade para o cidadão;
- **Treinamento dos usuários e suporte técnico** durante a vigência contratual;
- Conteúdos estruturados conforme menu institucional e legal.

4.1 A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para desenvolver, implantar e manter o portal eletrônico oficial da Câmara Municipal de Mucuri-BA**, bem como ceder o uso de **sistema informatizado de gestão legislativa (Sistema de Leis Municipais)**, que possibilite a consulta pública e a administração interna do acervo normativo de forma organizada, segura e eficiente.

4.2 A solução integra **duas frentes principais**:

- a) **Desenvolvimento e Implantação do Portal Institucional**, com as seguintes características:
- Layout moderno, responsivo e acessível, com identidade visual personalizada;
  - Estrutura de menus e conteúdo organizada conforme exigências legais (LAI, LC 131/09, Lei do Governo Digital);
  - Painel administrativo com múltiplos níveis de acesso para atualização de conteúdo;
  - Implantação de certificado de segurança digital (SSL);
  - Apontamento e configuração do domínio junto à PRODEB;
  - Implantação de contas de e-mails institucionais.



**b) Implantação e Cessão de Uso do Sistema de Leis Municipais:**

- o Ambiente web com banco de dados relacional (MySQL), pesquisa avançada por filtros, backup automático e painel de controle;
- o Possibilidade de cadastramento e visualização de leis, portarias, decretos e normas correlatas;
- o Sistema responsivo, com navegação adaptada para smartphones e tablets;
- o Suporte técnico, manutenções corretivas e evolutivas, durante a vigência contratual.

**c) Implantação, Parametrização e Treinamento**

- Execução da **implantação técnica completa** do sistema e do portal, com configuração de módulos, banco de dados, permissões e ambiente seguro;
- **Parametrização personalizada da solução**, com base nas rotinas, estrutura organizacional e necessidades da Câmara Municipal;
- **Capacitação técnica dos usuários indicados pela contratante**, com treinamento prático sobre o uso do painel de controle, publicação de conteúdo, inserção de dados legislativos e uso das ferramentas de gestão do sistema;
- Entrega de **manual ou guia de uso** com orientações operacionais.4

**d) Funcionalidades básicas do portal da transparência**

- ✓ O portal da transparência pública deve dar ampla divulgação e pleno conhecimento para o acompanhamento de toda a sociedade, em tempo real, dos plano plurianuais, leis orçamentárias anuais, leis de diretrizes orçamentárias, prestações de contas mensais e anuais junto com seus respectivo pareceres prévio, Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, Relatórios de Gestão Fiscal conforme suas periodicidade e formatos estabelecidos pelo STN (**LRF, art. 48, § 2º, Decreto nº 10.540/2020, art. 1º, § 2º**).
- ✓ Disponibilizar informações referente as despesas e receitas, relativas à execução dos atos orçamentários e financeiros, por unidade gestora, para o amplo acesso público, em meio eletrônico, em atendimento a Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência):
- ✓ Disponibilizar informações referente à despesa empenhada, a despesa liquidada e a despesa paga, inclusive a despesa extra-orçamentária (**Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inc. I, alínea a, b e d**);



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

- ✓ Disponibilizar informações referente a classificação orçamentária completa da despesa, especificando a unidade orçamentária, a ação, a função, a subfunção, a natureza da despesa, o elemento da despesa, e a fonte de recursos (**Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inc. I, alínea c**);
- ✓ Disponibilizar informações referente ao processo de licitação da despesa (**Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inc. I, alínea g**);
- ✓ Disponibilizar informações referente ao processo de dispensa da despesa (**Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inc. I, alínea g**);
- ✓ Disponibilizar informações referente ao processo de inexigibilidade da despesa (**Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inc. I, alínea g**);
- ✓ Disponibilizar informações referente aos convênios públicos realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor (**Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inc. I, alínea f**);
- ✓ Disponibilizar informações referente ao processo de execução da despesa, com o bem fornecido ou ao serviço prestado, com o nome do beneficiário do pagamento da despesa (**Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inc. I, alínea a e h**);
- ✓ Disponibilizar informações referente à previsão anual da receita; aos lançamentos de receitas; as receitas arrecadadas orçamentárias e extra-orçamentárias (**Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inc. II, alínea a, b e c**);

Além do desenvolvimento e cessão de uso, a solução abrange ainda a **parametrização da plataforma e suporte contínuo**, promovendo a autonomia da instituição na gestão do conteúdo e no uso pleno do sistema.

O fornecimento será executado por meio de **empreitada por preço global**, com prazos definidos para entrega, implantação e início da operação, respeitando as orientações técnicas da contratante. A execução será acompanhada por servidor designado para fiscalização, com o devido atesto da conformidade dos serviços e controle de qualidade dos produtos entregues.

Essa abordagem promove a **modernização digital da Câmara Municipal**, reforça a **transparência pública**, viabiliza **acesso rápido e seguro à legislação municipal** e estrutura a presença institucional em conformidade com os princípios da administração pública, garantindo uma **solução sustentável, legalmente adequada e tecnicamente eficaz**.



## 5. ORÇAMENTO ESTIMADO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, especificadas no Instrumento de Contrato.

5.2. A contratação está prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mucuri, com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

- a) **Órgão:** 010100
- b) **Projeto/Atividade:** 2001
- c) **Elemento de despesa:** 3.3.90.40 e 3.3.90.39
- d) **Fonte de recurso:** 1500

## 6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme a Lei 14.133/2021, com base nos seguintes critérios:

- a) **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme análise do edital.
- b) Atendimento aos requisitos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, além de comprovação de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**.

### 6.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

#### A) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- VIII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



VII.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

##### • QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I. Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- II. Alvará de funcionamento.

#### E) OUTROS DOCUMENTOS:

- I. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

#### 6.3 REGIME DE EXECUÇÃO:

6.3.1 O regime de execução do objeto será por **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3.2

#### 6.4 DA APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA

Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

#### 7 UNIDADE FISCALIZADORA

- a. A fiscalização caberá a Unidade Administrativa da Câmara Municipal de Mucuri, que determinará o que for necessário e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- b. **Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços do objeto, inclusive observância quanto às especificações previstas.**



## 8 PREÇO E PAGAMENTO

8.1 O objeto da presente contratação deverá ser disponibilizado de imediato na Sede do Município de Mucuri-BA.

8.2 Verificada a não-conformidade de algum os serviços, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei.

8.3 A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

8.4 É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta casa legislativa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo de referência.

8.5 Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

8.6 Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.7 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.8 Para a efetivação do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidões negativas de tributos e contribuições federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões negativas de tributos municipais e estaduais. O fornecedor deverá manter a regularidade durante todo o período da contratação.

## 9 OBRIGAÇÕES

Caberá à Contratada:

9.1.1 Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente contratação em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.

9.1.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da



presente contratação.

**9.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes aos itens previstos no objeto da presente contratação, incluindo substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).

**9.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**9.1.5** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**9.1.6** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.1.7** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

**9.1.8** Prestar os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**9.1.9** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos itens previstos no objeto da presente contratação, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**9.1.10** Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**9.1.11** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do serviço dos itens previstos no objeto da presente contratação, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

## **9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

**9.2.1** Receber provisoriamente os itens previstos no objeto da presente contratação, disponibilizando local, data e horário.

**9.2.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**9.2.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

**9.2.4** Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

**9.2.5** Conferir o serviço dos itens, embora a contratada seja a única e responsável pela execução do serviço nas condições especificadas.

**9.2.6** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.

**9.2.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

**9.2.8** Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os itens dentro das normas estabelecidas.

## **10 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**10.1** Caso o serviço do item não atenda as especificações da requisição, a contratada deverá efetuar a troca no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, do recebimento provisório, resguardando-se a Câmara do Município de Mucuri-BA o direito de não aceitar o item cuja qualidade seja comprovadamente inferior ao requisitado.

**10.2** A entrega dos serviços deste Termo de Referência deverá ser realizada imediatamente após o envio ao Contratado (a) da ordem de serviço com vistas a não provocar atrasos no funcionamento da Câmara Municipal de Mucuri, Bahia, de segunda a sexta, das 07h às 13h.

**10.3** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**10.4** Os itens solicitados deverão ser entregues conforme a necessidade da administração pública através de Ordem de serviço;

**10.5** A Câmara poderá não adquirir a totalidade do quantitativo dos serviços previsto nesta contratação, o que fará segundo a necessidade real do momento, pois as quantidades a serem adquiridas estão sujeitas a variação;

**10.6** Obrigatoriamente os serviços a serem ofertados deverão ser de 1ª qualidade, caso os serviços prestados sejam de baixa ou má qualidade, a Câmara poderá recusar ou pedir que seja substituído dos mesmos.



## 11 LEVANTAMENTO DE PREÇOS

11.1 O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços via Banco de Preços, contratos, mercado local, etc.

11.2 O Setor Responsável pela cotação de preço será o Setor de Compras da Câmara Municipal Mucuri-BA.

## 12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1 O serviço será efetuado, mediante autorização para execução do serviço emitida pela administração da Câmara de Mucuri-BA, com prazo de entrega imediato, contados a partir do recebimento da requisição/autorização.

## 13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 O gestor de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Referência, o Adquirente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedora/Contratada as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



## 14 DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** As normas disciplinadoras deste instrumento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sempre que possível, sem comprometimento do interesse público, e dos certames delas decorrentes.

**14.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**14.3** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o certame por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

**14.4** O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

**14.5** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do instrumento.

**14.6** Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pela comissão de licitação, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

**14.7** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mucuri, Estado Bahia.

**14.8** A apresentação de proposta indica que a Interessada concorda plenamente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**14.9** Os preços são fixos e irrevogáveis, pois a Contratada deverá prestar os serviços de forma imediata quando solicitada. Desta forma não há razão de se falar em reajuste de preços para este serviço, em virtude de sua temporalidade.

**14.10** Já deverão estar incluídas no preço ofertado pela Interessada as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis a prestação dos serviços objetos desta contratação.

**14.11** Fica eleito o foro da Comarca de Mucuri-BA ou outro que venha a ser definido, por substituição, por determinação do TJ-BA, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.12** O Adquirente não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

Fornecedora para terceiros.

**14.13** Na aplicação deste Termo de Referência, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições previstas em leis específicas.

**Mucuri-BA, 20 de maio de 2025.**

**Responsável pela elaboração do TR:**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Mucuri - Bahia

Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa ....., CNPJ nº ....., situada na ....., vem apresentar a sua **PROPOSTA DE PREÇO** para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A PRESERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA**, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Cessão de uso do sistema de leis municipais pelo período de 12 (doze) meses.	Licença	01	R\$	R\$
02	Desenvolvimento de layout para sítio eletrônico, incluindo atualizações de versões.	Serviço	01	R\$	R\$
03	Implantação, parametrização e treinamento	serviço	01	R\$	R\$

Valor global da proposta por extenso:

xx



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

Atenciosamente, \_\_\_\_\_

NOME E ASSINATURA



## ANEXO III

### Minuta do contrato

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025 CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025

CONTRATO Nº 0XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE O XXXX E XXXX, CNPJ Nº XXXX, NESTE ATO REPRESENTADO POR XXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o XXXX, XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, CEP: XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXX, conforme, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0XX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 0XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):**

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER O LAYOUT DO SITIO ELETRÔNICO E CESSÃO DE USO DO SISTEMA DE LEIS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, a ser disponibilizado na sede do município, para uso dos veículos de propriedade e os a serviço da câmara municipal de mucuri, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de XX de XXXX de 202x até XX de XXXXXX de 202x, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O pagamento pela prestação de serviços em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor total de R\$ XXXX (XXXX) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora e na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Cessão de uso do sistema de leis municipais pelo período de 12 (doze) meses.	Licença	01	R\$	R\$
02	Desenvolvimento de layout para sítio eletrônico, incluindo atualizações de versões.	Serviço	01	R\$	R\$
03	Implantação, parametrização e treinamento	serviço	01	R\$	R\$

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:



- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mucuri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará



autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

II. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

III. Elemento da Despesa: 33.90.40 e 33.90.39 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO e OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO P.J

IV. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001035

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano 10

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA em XX de XXXX de 2025.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações”